



CONFAP

Conselho Nacional das Fundações
Estaduais de Amparo à Pesquisa



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLITECNICO DI TORINO E O CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - CONFAP.

Pelo presente instrumento, o **POLITECNICO DI TORINO**, situada à **Corso Duca degli Abruzzi, 24 – 10129 - TORINO/ITÁLIA**, doravante denominada **POLITECNICO DI TORINO**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor para Relações Internacionais, Professor Carlo Naldi, designado para assinar Acordos Internacionais pelo Reitor, Prof. Francesco Profumo, através do Ato nº23 de 16 de Janeiro de 2006 e o **CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - CONFAP**, situado no **Edifício Brasil 21 - SHS Q. 06, Bloco "E" sala 1115 - CEP: 70736-109 Brasília/DF**, doravante denominado **CONFAP**, neste ato representado por seu Presidente Prof. Dr. **ODENILDO TEIXEIRA SENA**, brasileiro, casado, Professor Universitário, residente e domiciliado na cidade de Manaus na **Rua Visconde Abaeté, n. 243, Apartamento 301, Riviera Del Fiori, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP 69.058-680, portador da Carteira de Identidade n. 136.685 SSP/AM e CPF/MF n. 074.366.238-50** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer, de forma planejada e sistemática, ampla integração entre as entidades convenientes, com o propósito de constituir uma rede de cooperação que permita ações conjugadas em favor do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e diligências de apoio logístico correspondentes, favorecendo iniciativas inovadoras e criativas, programas integrados de ações científicas e profissionais, tudo em favor do fortalecimento institucional dos pares, permitindo a integração das Fundações de Amparo à

Pesquisa constituídas em todos os Estados da Federação Brasileira e a (INSTITUIÇÃO), através de intercâmbio para a promoção dos objetivos acima propostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1 O presente Termo de Cooperação prevê ações comuns ou de colaboração no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão quando assim houver por bem acordado entre as entidades, favorecendo-se, dessa maneira, as iniciativas bilaterais que forem necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação.

2.2 As *ações comuns* serão previamente anunciadas pela(s) parte(s) proponente(s) às conveniada(s) com o propósito de buscar-se a integração, objeto do Termo de Cooperação.

2.3 Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado no âmbito deste Termo de Cooperação deverá ser regulamentado por *Termos de Convênio* específico com cada Fundação de Amparo à Pesquisa, individualmente, mencionando-se sempre, no caso, o Termo de Cooperação em questão.

2.4 As ações poderão também envolver as convenientes em rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

O Termo de Cooperação contempla a instalação de mútua integração entre as partes, integração esta que, caso venha a gerar ações específicas, serão regulamentadas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa de cada Estado da Federação e a Instituição cooperada, de forma a gerar vínculo especificamente entre a Instituição cooperada e a referida Fundação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS

Uma vez ativado o Termo de Cooperação, as Instituições partícipes do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa e a Instituição cooperada poderão articular ações de comum acordo, visando à operacionalização do objeto deste Termo, e individualmente acordar a forma como serão executadas essas ações e os resultados esperados de modo individual diretamente com a Instituição cooperada, descrita no preâmbulo deste instrumento .

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes mediante prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2. Fica concedida a qualquer entidade a liberdade de rescisão, em qualquer tempo, por razões institucionais próprias, cumpridas, contudo, no caso as obrigações pendentes ao(s) convênio (s) e acordo (s) ainda em vigência, na oportunidade.

6.3. Poderá o Termo de Cooperação, ainda, ser extinto, em caso de impedimento legal hábil a obstar a sua implementação ou em face da constatação, pelas partes, de que ele deixou de atender aos objetivos por elas colimados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

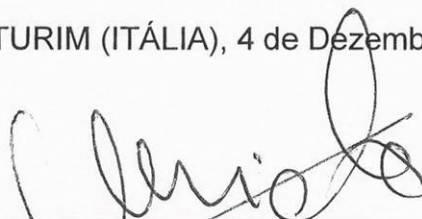
A publicação do presente Termo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa, bem como a publicidade exigida pela legislação da outra Instituição cooperada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado o foro do país onde o eventual litígio tiver lugar. As partes comprometem-se a tentar uma solução amigável para o litígio antes de qualquer interposição judicial.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único fim, perante as duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

TURIM (ITÁLIA), 4 de Dezembro de 2008.



Odenildo Teixeira Sena

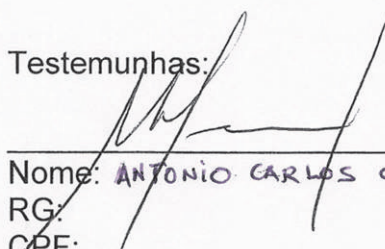
Presidente do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa -
CONFAP

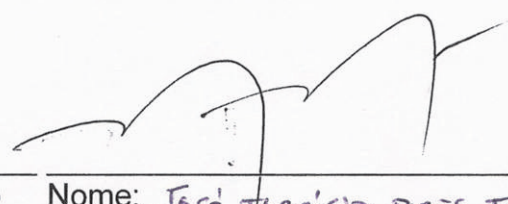


Carlo Naldi

Vice Reitor para as Relações Internacionais
POLITECNICO DI TORINO

Testemunhas:


Nome: ANTONIO CARLOS CAMACHO
RG:
CPF:


Nome: JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE
RG:
CPF: